



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## PROJETO DE LEI N° 054/2011

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.913, de seis de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado.*

**Art. 1º.** O parágrafo 3º do art. 18, da Lei Municipal n. 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18. ....**

*§ 3º. O vencimento para o cargo de Professor, nos seus respectivos Níveis e classes, correspondem à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, do Educador Infantil de 32 (trinta e duas) horas semanais e de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional de 40 (quarenta) horas semanais.*

....

**Art. 2º.** O parágrafo 1º do art. 21, da Lei Municipal n. 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21. ...**

*§ 1º. Além dos quarenta e cinco dias de férias, os profissionais do magistério em exercício da docência, terão direito a mais quinze dias anuais de descanso referente ao recesso escolar.*

....

**Art. 3º.** O artigo 24 da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24.** *Para fins de cumprimento do artigo anterior, relativamente à função gratificada de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental*

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## Prefeitura Municipal de Gramado

### Procuradoria

(EMEF) e Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), os níveis de gratificações ficam estabelecidos conforme o quadro a seguir:

I – Os diretores das Escolas serão classificados segundo o número de alunos matriculados, conforme tabela a seguir, exceto os diretores de Escolas Rurais e Escolas de Educação Especial:

<b>Função</b>	<b>Nº. de alunos matriculados</b>
Diretor de EMEI I	Até 50
Diretor de EMEI II	De 51 a 100
Diretor de EMEI III	Acima de 101
Diretor de EMEF I	Até 500
Diretor de EMEF II	Acima de 500

II – Os vice-diretores das Escolas serão classificados segundo o número de alunos matriculados, conforme tabela a seguir:

<b>Função</b>	<b>Nº de alunos matriculados</b>
Vice-Diretor de EMEI I	Até 50
Vice-Diretor de EMEI II	De 51 a 100
Vice-Diretor de EMEI III	Acima de 101
Vice-Diretor de EMEF I	De 50 a 500
Vice-Diretor de EMEF II	Acima de 500

III – As escolas municipais de Ensino Fundamental que atenderem alunos em turno integral serão classificadas somando-se o número de alunos atendidos no turno inverso ao número real de alunos matriculados.

IV – As escolas com atividade docente em três turnos contarão com Vice-Diretor, independente do número de alunos.

V – Para as escolas com mais de 300 (trezentos) alunos matriculados, poderá ser designado um Vice-Diretor por turno.

**Art. 4º.** O artigo 25 da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25.** O Profissional do Magistério ocupante da função de Diretor e Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Escola de Educação Infantil, receberá na forma de função gratificada (FG), remuneração proporcional à classificação da escola em que desempenha suas funções, conforme a tabela de valores de FG a seguir:

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

### TABELAS DE VALORES DE FG

#### **DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>Função</b>	<b>FG</b>	<b>Carga horária</b>
Diretor de EMEI - I	400,00	40h
Diretor de EMEI - II	600,00	40h
Diretor de EMEI - III	800,00	40h
Diretor de EMEF - I	1.500,00	40h
Diretor de EMEF - II	1.700,00	40h
Diretor de EMEF Rural	1.200,00	40h
Diretor de EMEF Especial	1.950,00	40h

#### **VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>Função</b>	<b>FG</b>	<b>Carga horária</b>
Vice-Diretor de EMEI I	160,00	32h
Vice-Diretor de EMEI II	240,00	32h
Vice-Diretor de EMEI III	320,00	32h
Vice-Diretor de EMEF I	600,00	25h
Vice-Diretor de EMEF II	680,00	25h

§ 1º. A função de Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental pressupõe o exercício da carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais e a função de Vice Diretor carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas, nas escolas cujo funcionamento ultrapassa a um turno diário.

§ 2º. A função de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil pressupõe o exercício da carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais e a função de Vice Diretor carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas.

§ 3º. O valor das Funções Gratificadas das(os) Vice-Diretoras(os) de Escola Municipal de Ensino Fundamental e/ou de Educação Infantil, correspondem ao percentual de 40% da FG da respectiva Diretora(o).

§ 4º. Os Diretores de Escolas Rurais e Escolas de Educação Especial, terão a remuneração da função gratificada (FG) fixada independente de classificação por número de alunos matriculados.

**Art. 5º.** A tabela e o parágrafo 1º do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 30. ...**

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **TABELA DE NÍVEIS E CLASSES DE VENCIMENTO QUADRO DE SUPERVISOR PEDAGÓGICO E ORIENTADOR EDUCACIONAL EFETIVO**

<b>Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional</b>	<b>Licenciatura Plena</b>	<b>Pós Graduação</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Doutorado</b>
<b>Níveis</b>	<i>P I</i>	<i>P II</i>	<i>P III</i>	<i>P IV</i>
<b>Classe A</b>	R\$ 2.422,09	R\$ 2.664,29	R\$ 2.930,71	R\$ 3.223,79

§ 1º. O vencimento para o cargo de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, nos seus respectivos Níveis, corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

...

**Art. 6º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com as alterações do Anexo da presente Lei.

**Art. 7º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, permanecem inalterados.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de setembro de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.913, de seis de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos da Lei 2.913, de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende sanear equívocos formais que foram apurados após o advento do conjunto de leis denominadas "Reforma Administrativa", incluindo a Lei 2.913, de 2011, como a adequação dos dias de férias de titulares de cargo da Carreira de Profissional do Magistério, a adequação da classificação das funções de diretores e vice-diretores, assim como o valor das gratificações.

O presente projeto altera ainda a carga horária dos cargos de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional de 25 horas semanais para 40 horas semanais, adequando os vencimentos dos referidos cargos a nova carga horária.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de setembro de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

**João Pedro Till**  
**Secretário Municipal da Administração**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **ANEXO I**

...

### **CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO**

PROVIMENTO: Efetivo

FAIXA DE PROVIMENTO: P I

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Exercer a supervisão pedagógica no processo didático; executar atividades de administração, planejamento, inspeção, orientação e supervisão escolar.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Avaliar o desempenho da Escola, vista como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomada de decisões, embasadas na realidade escolar, em nível municipal ou outros níveis do Sistema Estadual de Ensino; Apresentar à direção e à comunidade propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e ao alcance das metas estabelecidas no âmbito pedagógico; Coordenar o planejamento de ensino e o planejamento de currículo; Orientar a utilização de mecanismos e de instrumentos tecnológicos em função do estágio de desenvolvimento do aluno e do ensino; Assessorar os demais serviços da Escola, visando a manter a uniformidade dos objetivos propostos; Participar da elaboração de diretrizes e metas a serem ativadas no processo de ensino, considerando a realidade educacional do Sistema, os recursos disponíveis e as políticas públicas; Coordenar o planejamento de ensino, buscando formas de assegurar a participação atuante e coesiva da ação docente na consecução dos objetivos propostos pela escola; Planejar as atividades do serviço de Coordenação Pedagógica, em função das necessidades a suprir e das possibilidades a explorar, tanto dos docentes e alunos, como da comunidade; Participar do planejamento global da escola, identificando e aplicando princípios de supervisão, tendo em vista a unidade da ação pedagógica; Orientar e supervisionar atividades, visando ao pleno rendimento escolar; Coordenar as atividades de elaboração do Regimento Escolar; Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e trabalhos de ensino; Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de repetência, reprovação e evasão escolar; Analisar o histórico escolar dos alunos, para adaptações, transferências, reingresso e recuperações; Estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; e Executar outras atividades afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga Horária: 40 horas semanais.
- b) Função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em Pedagogia, com habilitação em supervisão educacional
- b) Idade: a partir dos 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Concurso público de provas ou provas e títulos.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL**

PROVIMENTO: Efetivo

FAIXA DE PROVIMENTO: P I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação escolar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e coordenar a implantação do Serviço de Orientação Educacional; Coordenar a orientação vocacional do educando e o aconselhamento psicopedagógico em todos os estágios do seu desenvolvimento, encaminhando-o, quando necessário, a outros profissionais; Orientar a ação dos professores e representantes de turmas em assuntos pertinentes à área de Orientação Educacional, com vista à melhoria do processo de desenvolvimento do currículo; Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; Ativar o processo de integração escola - comunidade; Planejar e coordenar o desenvolvimento de ações que levem à aplicação e análise de instrumentos básicos à caracterização do perfil da comunidade escolar; Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos, tendo em vista a coleta de dados sobre aptidões, interesses, habilidades e nível de aproveitamento dos alunos; Promover o aconselhamento psicopedagógico dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados; Instrumentalizar a coordenação pedagógica e os professores quanto ao perfil da comunidade escolar, com vista à adequação dos interesses e às necessidades do aluno, na definição das propostas curriculares, bem como na sua execução; e Executar outras atividades afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais.
- b) Função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Formação em Pedagogia, com habilitação em orientação educacional
- b) Idade: a partir dos 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso público de provas ou provas e títulos.

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br